



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 74/2020
Processo Administrativo
Nº 366/2020

INTERESSADO

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ANTONIO CARLOS DONOLA

Objeto

Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Prazo de Entrega/Execução: (7 Dias);

Previsão Contratual: Até 4 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS



MEMORANDO Nº 0053/2020 – D.O.P.

Ibaíti, 17 de Agosto de 2020

Ao Exmo. Senhor **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

M.D. Prefeito do Município de Ibaíti/PR.

Assunto: **SOLITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SOLITAÇÃO DE MATERIAL ASFALTO ENSACADO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - QUANTIDADE 1.000,00 SACOS DE 25 KG.**

Prezado Senhor,

Venho através deste, muito respeitosamente, até a presença de Vossa Senhoria, solicitar e justificar, acerca do material asfalto ensacado, o que segue:

A aquisição do material, se faz frente a demanda de atender os serviços emergenciais de tapa buraco por mão de obra direita nas vias municipais, pois somente este material permite a aplicação em dias úmidos e em buracos com água, além de permitir a estocagem do mesmo por 24 meses.

Alguns dos benefícios:

- TOTAL RESISTÊNCIA À ÁGUA;
- NÃO NECESSITA DE AQUECIMENTO OU MISTURA;
- REDUÇÃO TOTAL DE PERDA DE MATERIAL;
- NÃO NECESSITA DE IPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO;
- A COMPACTAÇÃO É FEITA PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS AO PASSAREM PELO PRODUTO;
- PRONTO PARA A APLICAÇÃO;
- MATERIAL DE FÁCIL CARREGAMENTO;
- MATERIAL SEM CUSTO DE FRETE;
- PODE SER APLICADO EM LUGARES DE DIFÍCIL ACESSO, INCLUSIVE EM LUGARES MOVIMENTADOS.

Além dessas vantagens, para esse processo utiliza-se um número mínimo de colaboradores devido a praticidade na aplicação, liberando assim a equipe para outras obras e serviços.

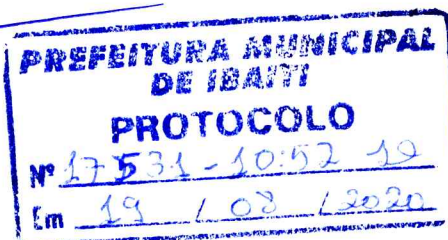
Atenciosamente

Antônio Carlos Donola.

Antonio Carlos Donola

Dir. Depto. de Obras e Projetos

Port. Nº 042, 11/01/2017





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020



*

- 1 -

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

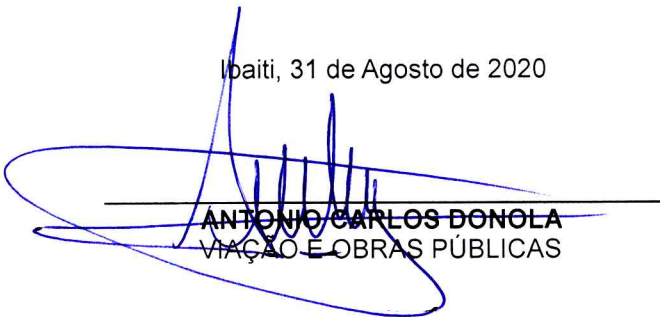
O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Aquisição de Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

No que se refere a necessidade de desta aquisição, se justifica face ao interesse público de executar a manutenção e conservação de todas as vias públicas da cidade que possuem pavimento asfáltico. Vias essas que recebem grande movimento de veículos leves e pesados fazendo assim com que seu desgaste seja rápido e constante. Salientamos que este material é de fácil aplicação, e que o mesmo ainda permite que os trabalhos sejam realizados em dias úmidos e com pouca mão de obra, o que faz com que o custo final seja pequeno para a Administração Municipal. Tornando assim as vias adequadas para a circulação de veículos e pessoas deste município. Lembramos ainda que o quantitativo é necessário para reforçar os trabalhos de tapa buraco ainda para este ano, e que a aquisição em forma de Dispensa de Licitação se faz necessária devido a urgência da compra do material para realizar os trabalhos. Sendo assim a Dispensa fica amparada no Decreto nº 6 de Março de 2020 e na Medida Provisória 961 de Maio de 2020.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o pesquisa de preços para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 31 de Agosto de 2020



ANTONIO CARLOS DONOLA
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Solicitação 292/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	31/08/2020	1
292	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1500-8	ANTONIO CARLOS DONOLA	365/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Até 30 dias após apr	
Órgão		Prazo	
Código	Nome	Local	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	7 Dias	
Entrega			
Local			
Departamento de Obras e Projetos			

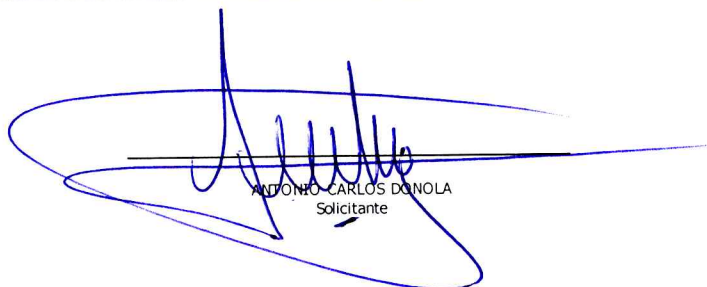
Descrição:

Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Justificativa:

A presente aquisição se justifica face ao interesse público de executar a manutenção e conservação de todas as vias públicas da cidade que possuem pavimento asfáltico. Vias essas que recebem grande movimento de veículos leves e pesados fazendo assim com que seu desgaste seja rápido e constante. Salientamos que este material é de fácil aplicação, e que o mesmo ainda permite que os trabalhos sejam realizados em dias úmidos e com pouca mão de obra, o que faz com que o custo final seja pequeno para a Administração Municipal. Tornando assim as vias adequadas para a circulação de veículos e pessoas deste município. Lembramos ainda que o quantitativo é necessário para reforçar os trabalhos de tapa buraco ainda para este ano, e que a aquisição em forma de Dispensa de Licitação se faz necessária devido a urgência da compra do material para realizar os trabalhos. Sendo assim a Dispensa fica amparada no Decreto nº 6 de Março de 2020 e na Medida Provisória 961 de Maio de 2020.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		SC	1.000,00	25,00	25.000,00
Código	Nome				
009398	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE				
MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119° C., PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROX. 6%, MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% NA PENEIRA 3/8", PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACOS), QUE PODE SER ESTOCADA POR ATÉ 12 MESES, CAPAZ DE SER APLICADA MESMO EM BURACOS COM AGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO, SACOS DE RAFIA 25 KG					
TOTAL					25.000,00
TOTAL GERAL					25.000,00


ANTONIO CARLOS DONOLA
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

2. - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica face ao interesse público de executar a manutenção e conservação de todas as vias públicas da cidade que possuem pavimento asfáltico. Vias essas que recebem grande movimento de veículos leves e pesados fazendo assim com que seu desgaste seja rápido e constante. Salientamos que este material é de fácil aplicação, e que o mesmo ainda permite que os trabalhos sejam realizados em dias úmidos e com pouca mão de obra, o que faz com que o custo final seja pequeno para a Administração Municipal. Tornando assim as vias adequadas para a circulação de veículos e pessoas deste município. Lembramos ainda que o quantitativo é necessário para reforçar os trabalhos de tapa buraco ainda para este ano, e que a aquisição em forma de Dispensa de Licitação se faz necessária devido a urgência da compra do material para realizar os trabalhos. Sendo assim a Dispensa fica amparada no Decreto nº 6 de Março de 2020 e na Medida Provisória 961 de Maio de 2020.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9398	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119° C,, PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROX. 6%, MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULCIONADO, QUE PASSA 100% NA PENEIRA 3/8", PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA-BURACOS), QUE PODE SER ESTOCADA POR ATÉ 12 MESES, CAPAZ DE SER APLICADA MESMO EM BURACOS COM AGUA, EM	1.000,00	SC	25,00	25.000,00

		PERÍODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO, SACOS DE RAFIA 25 KG				
TOTAL						25.000,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME	20.053.056/0001-11
EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA	14.115.466/0001-47
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA - EPP	18.702.297/0001-00
www.comprasgovernamentais.gov.br	-----

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas,

Prazo de Entrega: 7 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 4 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **7 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

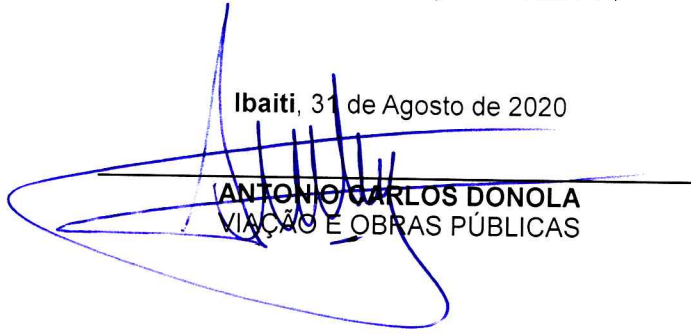
8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

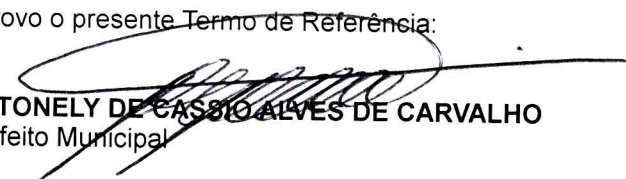
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 31 de Agosto de 2020



ANTONIO CARLOS DONOLA
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
Email: obras@ibaiti.pr.gov.br

ORÇAMENTO

QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	TOTAL
1	SC	Massa Asfáltica Usinada à quente (CBUQ) para aplicação a frio COM Laudo de laboratório, contendo CAP 50/70, Teor de Betume entre 5,4 e 5,6%, Densidade Aparente entre 2.00 e 2,20, Fluência entre 3,5 e 3,8, Estabilidade entre 9.9 A 10.2, passante ENTRE 97% e 99% na peneira 3/8, com temperatura aproximada de 120°C, preparada com agregados pétreos, modificado por polímeros e processos de mistura, estocável por até 24 meses, embalado em sacas de 25 kg, sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura, garantida em qualquer temperatura ou situação climatológica.	R\$ 30,00	R\$ 30,00

VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

PRAZO DE PAGAMENTO: A COMBINAR

CHAPECÓ – SC, 18 de Agosto de 2020.

Renan F. Radavelli
BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI-ME
CNPJ.20.053.056/0001-11
I.E. 260.065.870
CHAPECÓ - SC

BRASIL SUL ASFALTOS EIRELI - ME
Rua Caetano Roberto Panarotto, N° 32 E, Bairro Santo Antônio
CEP: 89815 - 580 - Chapecó - Santa Catarina.
Fone/Fax: (49) 99910-3857 (49) 3025-7177 e-mail: brasilsulasfaltos@hotmail.com
CNPJ: 20.053.056/0001-11- INSC. EST.: 260.065.870 . I.M - 59971



EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

Assaí, 17 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ - PR

Prezados senhores, de acordo com a solicitação de Vsa. Vimos por meio desta apresentar-lhes o orçamento de produtos e serviços, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
• MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE, TEMPERATURA APROXIMADA DE 119°C. • PREPARADA COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, TEOR DE BETUME EM APROX. 6%, MODIFICADO POR POLÍMEROS E PROCESSOS DE MISTURA, NÃO EMULSIONADO, QUE PASSA 100% NA PENEIRA 3/8". • PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPABURACOS). • PODE SER ESTOCADA POR ATÉ 12 MESES. • CAPAZ DE SER APLICADA MESMO EM BURACOS COM AGUA, EM PERÍODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO. • DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. • APRESENTAÇÃO: SACOS DE 25 KG	sc	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
TOTAL				R\$ 25,00

Marca: ASFALTO RÁPIDO

Prazo de pagamento: 30 dias

Prazo de entrega: 7(Sete) dias uteis.

Optante do simples nacional

Atenciosamente,

14.115.466/0001-47

EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA.

Rua: Niterói - Nº1815 CEP 86.220 000

ASSAÍ

PARANÁ


Eudes Souza
CPF: 038.364.859-59
(43) 99634-3725

EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

RUA NITERÓI, 1815 - CENTRO - ASSAÍ - PR - CEP: 86220-000

CNPJ: 14.115.466/0001-47 - INSC. ESTADUAL: 90568.500.71 - INSC. MUNICIPAL: 34728942

EMAIL: evopav@evopav.com.br - Fone: 43-3262-0975



Paraná Norte Tecnologia em Asfaltos Ltda
Rodovia PR 444 - km 07 s/n
Jardim Petrópolis - Arapongas - PR
CEP: 86.702-625
CNPJ: 18.702.297/0001-00
IE: 90.639.623-81
e-mail: comercial@vianovaasfaltos.com.br
Web: www.vianovaasfaltos.com.br

Orçamento nº

835/2020

Data

18/08/2020

DADOS DO CLIENTE

NOME: MUNICIPIO DE IBAITI
ENDEREÇO:
CIDADE: IBAITI - PR
CONTATO: FONE: (43) 3546-7450 CELULAR:
CNPJ:
E-MAIL: obras@ibaiti.pr.gov.br

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
1	SACOS	MASSA ASFÁLTICA CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO, FORNECIDA EM SACOS DE 25KG ESTOCÁVEL POR 12 MESES	R\$ 29,00	R\$ 29,00
TOTAL PRODUTOS E SERVIÇOS			R\$ 29,00	
FRETE			R\$ 0,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO			R\$ 29,00	

CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO

PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FRETE
7 DIAS	30 DIAS	CIF
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS		
CARLOS BARBOSA	(43)3275-5911 / (43) 98412-2384	

18.702.297/0001 - 00
PARANÁ NORTE TECNOLOGIA
EM ASFALTOS LTDA. - EPP
Rod. PR 444 S/Nº. - Km. 7 - Jd.
Petrópolis - CEP: 86.702 - 625
ARAPONGAS - PR.

Carlos H. G. Barbosa
CPF: 017.976.519-19
Diretor



Relatório de Cotação: ASFALTO SACO 25KG

Pesquisa realizada entre 18/08/2020 15:26:03 e 18/08/2020 15:05:54

Relatório gerado no dia 18/08/2020 15:26:29 (IP: 177.53.9.11)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) betume	6	1 Unidade	29,10	R\$ 29,10

Preço Compras
Governamentais

Órgão Público

Identificação

Data
Licitação

Preço

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

NºPregão:12020
UASG:986499

11/08/2020

R\$ 28,50

2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA | SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E
ESGOTO - VALENÇA

NºPregão:302020
UASG:926746

07/08/2020

R\$ 29,70

Valor Unitário

R\$
29,10

Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,10

Valor Global:

R\$ 29,10

Valor do item em relação ao total

1) betume



6

Quantidade de preços por item

4

2

0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: betume

R\$ 29,10

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	betume, composição cap 50/70, tipo cimento asfáltico de petróleo, aplicação pavimentação	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 28,50

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Data: 11/08/2020 09:00

Objeto: Aquisição de Produtos para manutenção e recuperação de pavimentos das vias
urbanas do Município de Iepe.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: BETUME - BETUME, COMPOSIÇÃO CAP 50/70, TIPO CIMENTO ASFÁLTICO DE
PETRÓLEO, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO

Identificação: NºPregão:12020 / UASG:986499

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10,000

Unidade: Embalagem 25,00 KG

UF: SP



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

61.083.499/0001-32 USINA JARAGUA LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 25,00

Marca: JARAGUAPAV

Fabricante: USINA JARAGUA LTDA - EPP

Modelo: JARAGUAPAV / JARAGUAPAV

Descrição: CBUQ com CAP 50/70 - modificado por aditivo modificador c/ borracha triturada de pneu para embalagem, estocagem e aplicação a frio em manutenção de pavimentos mesmo úmido ou com água. Embalados em sacos de 25 Kg.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R NELSON CRUZ, 06	(11) 2291-6401	usinajaragua@usinajaragua.com.br

06.218.782/0001-16 CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO
LTDA

R\$ 32,00

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIO

Modelo: PROPRIO

Descrição: CBUQ com CAP 50/70 - modificado por aditivos modificador com borracha triturada de pneu para embalagem, estocagem e aplicação a frio em manutenção de pavimentos mesmo úmido ou com água. Embalados em sacos de 25Kg.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Marialva	BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, S/N	PAULO	(44) 3232-4748	matriz@casadoasfalto.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 29,70

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - VALENÇA

Data: 07/08/2020 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: Aquisição de asfalto frio ensacado CBUQ.

Descrição: BETUME - BETUME, COMPOSIÇÃO MATERIAL BETUMINOSO, TIPO ASFALTO, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO, VISCOSIDADE CINEMÁTICA CM-30

Identificação: N°Pregão:302020 / UASG.926746

Lote/Item: /1

CatMat: 377921 - BETUME, MATERIAL BETUMINOSO, ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO, CM-30

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 07/08/2020 10:43

Homologação: 12/08/2020 10:45

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.000

Unidade: Embalagem 25,00 KG

UF: BA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.143.816/0001-98 PAVFACIL TECNOLOGIA EM PAVIMENTOS ESPECIAIS LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 23,00

Marca: PAVFACIL

Fabricante: PAVFACIL

Modelo: PAVFACIL

Descrição: CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO INCLUSIVE PARA ENTREGA NO ALMOXARIFADO DE VALENÇA.

Endereço:	Telefone:	Email:
AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 3.345	(11) 2682-4149/ (11) 2685-2041	pavfacil@gmail.com

21.418.672/0001-91 PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

R\$ 28,00

Marca: Próprio

Fabricante: Próprio

Modelo: sacos

Descrição: Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ), ensacado em sacos de 25 kg. Podendo ser estocado por até 12 meses sem perda de qualidade.

Endereço:	Telefone:	Email:
R CAPITAO EGYDIO JOSE DA SILVEIRA, 206	(11) 4412-2225	contato@contabillessi.com

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

28.979.543/0001-11 EASY PAV CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

R\$ 31,40

Marca: EASYPAV

Fabricante: easypav

Modelo: EasyPav 25 quilos

Descrição: CBUQ para aplicação a frio embalado em 25 quilos. Inclusive para entrega em almoxarifado em SAAE- Valença-BA.

Endereço:

RUA ASTORGA, 549

Telefone:

(11) 2972-6299

Email:

deptolegal@despacon.com.br



18.702.297/0001-00 PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

R\$ 38,00

Marca: VIA NOVA ASFALTOS

Fabricante: PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS

Modelo: SACOS 25 KG

Descrição: Aquisição eventual de CBUQ ensacado para aplicação a frio, inclusive entrega no almoxarifado do SAAE, Valença/BA

Endereço:

RQD PR-444, S/N

Nome de Contato:

CARLOS

Telefone:

(43) 3275-5911

Email:

comercial@vianovaasfaltos.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

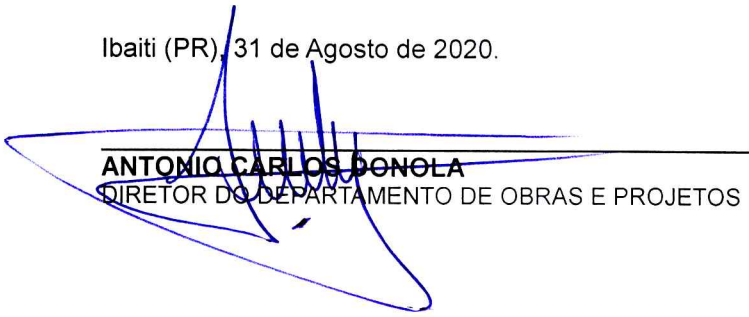
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 31 de Agosto de 2020.


ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

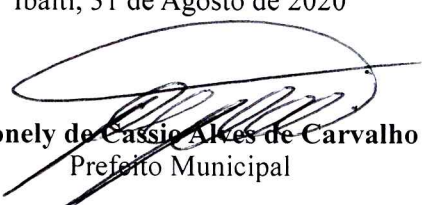
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 31 de Agosto de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a aquisição de **Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 31 de Agosto de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 366/2020

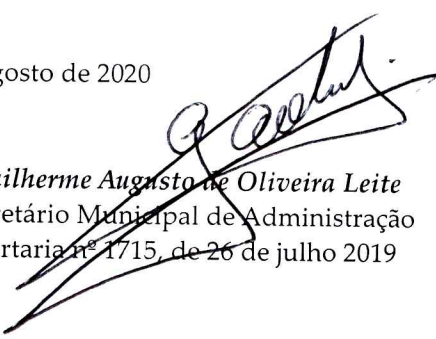
Objeto: Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1710	04.002.26.782.0011.2028	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 31 de Agosto de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaity
Processo nº:	366/2020
Dispensa nº:	74/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

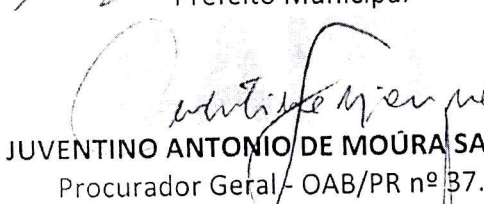
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

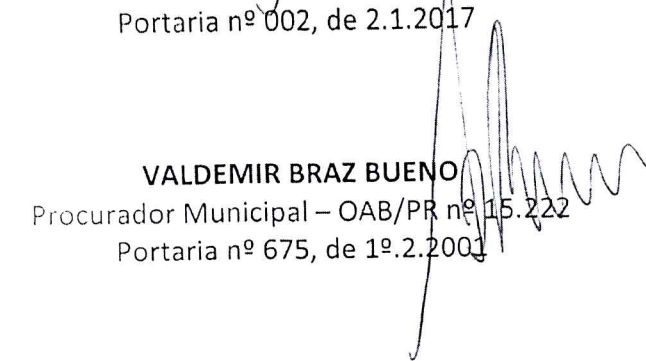
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2003

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome "Parecer Jurídico Referencial"), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "reservados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja por que os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍ, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019 | PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conseqüente, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do contrato em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) "Dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Humberto Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

Justen Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Conclui-se, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da legalidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Portanto, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 113/2006, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Verificar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- motivação do afastamento da licitação
- razão da escolha do fornecedor ou executante
- justificativa do preço
- qualificação do contratado
- ratificação da autoridade superior
- publicação em órgão oficial de imprensa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍ, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 7

- contrato administrativo (se for o caso)

Será observado a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Devem ser apresentados no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- contrato dos serviços ou autorização de compra;
- comprovante de publicação do extrato;
- Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

- I - para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Consequente, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 300,00 (oitenta mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratos de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os requisitos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Edição de acordo com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O processo jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso contrário, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Requerimento em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise prévia de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a consulta prévia jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À disposição do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti, 16 de Outubro de 2019.

VANILZA DE OLIVEIRA BUENO

Procuradora Municipal

Protocolo nº 75/2001, de 01.02.2001

Ofício nº 1222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Advogada Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Protocolo nº 49, de 21/03/2017

Requerimento

JUNILTON DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Protocolo nº 001, de 02/01/2017

Ofício nº 1006

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

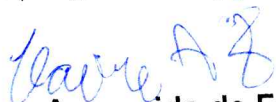
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 74/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 31 de Agosto de 2020.


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 2.233, de 20/04/2020.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

- 12 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 31 de Agosto de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

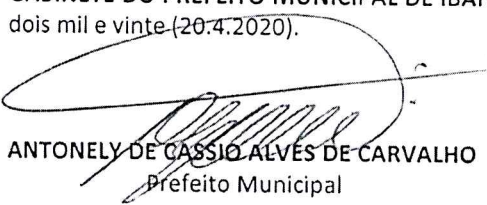
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

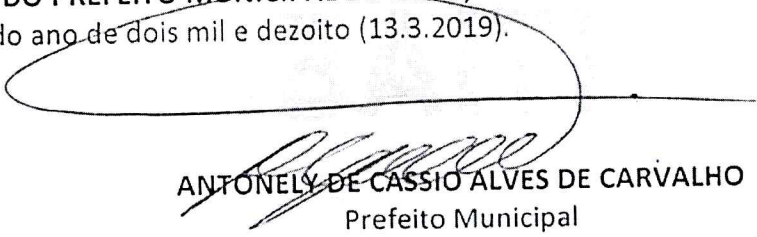
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

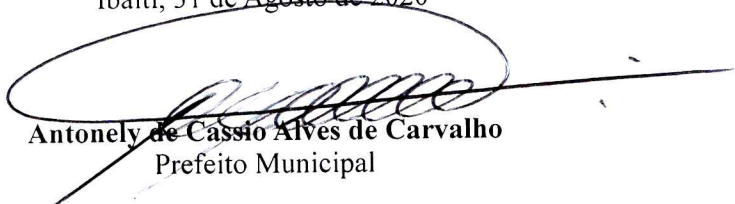
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 31 de Agosto de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 74/2020

Processo Administrativo: nº 366/2020

Ementa: Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 14.115.466/0001-47.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita de Aquisição de **Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, ofertado pela empresa **EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **14.115.466/0001-47**, sediada na **R NITEROI, 1815 - CEP: 86220000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Assaí/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição face ao interesse público de executar a manutenção e conservação de todas as vias públicas da cidade que possuem pavimento asfáltico. Vias essas que recebem grande movimento de veículos leves e pesados fazendo assim com que seu desgaste seja rápido e constante. Salientamos que este material é de fácil aplicação, e que o mesmo ainda permite que os trabalhos sejam realizados em dias úmidos e com pouca mão de obra, o que faz com que o custo final seja pequeno para a Administração Municipal. Tornando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



assim as vias adequadas para a circulação de veículos e pessoas deste município. Lembramos ainda que o quantitativo é necessário para reforçar os trabalhos de tapa buraco ainda para este ano, e que a aquisição em forma de Dispensa de Licitação se faz necessária devido a urgência da compra do material para realizar os trabalhos. Sendo assim a Dispensa fica amparada no Decreto nº 6 de Março de 2020 e na Medida Provisória 961 de Maio de 2020, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 31 de Agosto de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.115.466/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/08/2011

NOME EMPRESARIAL

EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EVOPAV

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NITEROI

NÚMERO
1.815

COMPLEMENTO

CEP
86.220-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ASSAI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PEDIDO@EVOPAV.COM.BR

TELEFONE
(43) 3262-0975

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2020** às **16:02:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.115.466/0001-47 e NIRE: 41207135383

Fl.01



MARCIO AURELIO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade civil RG nº. 5.027.872-7 SSP-PR., CPF/MF sob nº. 024.947.299-63, CNH nº. 01164464800 DETRAN-PR, residente e domiciliado em Assaí, PR., à Rua Vereador José Ferreira Alves, nº. 282, Conjunto Sol Nascente, CEP. 86.220-000; **JANUARIO SILVERIO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade civil RG nº. 4.210.155-9 SSP-PR., CPF/MF sob nº. 757.355.399-49, CNH nº. 01475352791 DETRAN-PR, residente e domiciliado em Assaí, PR., à Rua Niterói, nº. 1.200, Centro, CEP. 86.220-000; e **EUDES BARBOZA DE SOUZA** brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1981, empresário, portador da carteira de identidade civil RG nº. 6.486.840-3 SSP-PR., CPF/MF sob nº. 033.364.859-59, residente e domiciliado em Assaí, PR., à Rua Takamitsu Uno, nº. 226, Jardim Veneza, CEP: 86.220-000, são os componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial “**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA**”, nesta cidade de Assaí, estado do Paraná, à Rua Niterói, nº. 1.815, Centro, CEP. 86.220-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207135383 em 03 de Agosto de 2011 e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.115.466/0001-47, resolvem por este instrumento particular, alterar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MARCIO AURELIO DA SILVA**, que possui na sociedade 33.000 (Trinta e três mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda e compra, 17.000 (Dezessete mil) quotas pelo valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) a **JANUARIO SILVERIO DE SOUZA**, acima qualificado, e 16.000 (Dezesseis mil) quotas pelo valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) a **EUDES BARBOZA DE SOUZA**, acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios, cedente e cessionário, dão entre si quitação recíproca pela cessão e transferência de quotas efetuada, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão desta alteração o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTA	CAPITAL – R\$
1. EUDES BARBOZA DE SOUZA	50.000	50.000,00
2. JANUARIO SILVERIO DE SOUZA	50.000	50.000,00
Totais	100.000	100.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 12:09 SOB Nº 20194540375.
PROTOCOLO: 194540375 DE 06/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1943624595. NIRE: 41207135383.
EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.115.466/0001-47 e NIRE: 41207135383

Fl.02

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade exercida pelos sócios MARCIO AURELIO DA SILVA, JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e EUDES BARBOZA DE SOUZA, passará doravante, a ser exercida pelos sócios JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e EUDES BARBOZA DE SOUZA, que poderão agir em conjunto ou separadamente, dispensados de caução, com poderes e atribuições de administradores autorizados o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DE

EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
CNPJ/MF: 14.115.466/0001-47 e NIRE: 41207135383



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 12:09 SOB Nº 20194540375.
PROTOCOLO: 194540375 DE 06/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903624595. NIRE: 41207135383.
EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.115.466/0001-47 e NIRE: 41207135383

FL.03

JANUARIO SILVERIO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade civil RG nº. 4.210.155-9 SSP-PR., CPF/MF sob nº. 757.355.399-49, CNH nº. 01475352791 DETRAN-PR, residente e domiciliado em Assaí, PR., à Rua Niterói, nº. 1.200, Centro, CEP. 86.220-000; e **EUDES BARBOZA DE SOUZA** brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1981, empresário, portador da carteira de identidade civil RG nº. 6.486.840-3 SSP-PR., CPF/MF sob nº. 033.364.859-59, residente e domiciliado em Assaí, PR., à Rua Takamitsu Uno, nº. 226, Jardim Veneza, CEP: 86.220-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial “**EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA**”, nesta cidade de Assaí, estado do Paraná, à Rua Niterói, nº. 1.815, Centro, CEP. 86.220-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207135383 em 03 de Agosto de 2011 e inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.115.466/0001-47, resolvem consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: “EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA”. SEDE E FÓRUM: Rua Niterói, nº. 1.815, Centro, na cidade de Assaí, Estado do Paraná, CEP. 86.220-000. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 03 de Agosto de 2011. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **OBJETO:** Industrialização e Comercialização atacadista de massa asfáltica, sendo a industrialização por conta de terceiros, pavimentação asfáltica, limpeza e manutenção de vias urbanas, serviços de sinalização viária, pinturas, reformas e vendas de máquinas e equipamentos para pavimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTA	CAPITAL – R\$
1. EUDES BARBOZA DE SOUZA	50.000	50.000,00
2. JANUÁRIO SILVERIO DE SOUZA	50.000	50.000,00
Totais	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: JANUARIO SILVERIO DE SOUZA e EUDES BARBOZA DE SOUZA, dispensados de caução, com poderes e atribuições de administradores autorizados o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **USO DO NOME COMERCIAL:** Individualmente. **PRÓ-LABORE:** Ao sócio e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. **OBRIGAÇÕES:** Proibidos mal endosso, fiança e caução de favor.



REGISTRO EM 08/08/2019 12:09 SOB Nº 20194540375.
NÚMERO: 194540375 DE 06/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
19 3624595. NIRE: 41207135383.
EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



EVOPAV – EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.115.466/0001-47 e NIRE: 41207135383

Fl.04

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Os lucros, a critério dos sócios, poderão ser distribuídos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMBOLAMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo, aplicável, cabendo um voto a cada quota de capital.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios, consoante faculta o artigo 1072 do Código Civil, poderão ser tomadas em reunião convocada pelo administrador.

Parágrafo Segundo: As convocações para as reuniões a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser efetuadas por qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato será regido supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Assinada em 29 de Julho de 2019.

VERIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019 12:09 SOB Nº 20194540375.
CÓDIGO: 194540375 DE 06/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
193624595. NIRE: 41207135383.
EV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRA TUAL
CNPJ: 14.115.466/0001-47 e NIRE: 41207135383

Fl.05



Marcio Aurelio da Silva
CPF: 024.947.299-63

Eudes Barboza de Souza
CPF: 033.364.859-59

Juanario Silverio de Souza
CPF: 757.355.399-49

TABELIONATO DE NOTAS DE ASSAI-PR
Av. Rio de Janeiro, nº 548-Centro-CEP 86.220-000-Fone: (43)3262-1360
Selo nº 0002V.36, Controle: Uhxjk.DGY9Y
Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MARCIO AURÉLIO DA SILVA (1333) e EDES BARBOZA DE SOUZA (3000). *0004*1183587*.
Dout fe

Assai-Paraná, 30 de julho de 2019.
Em Teste da Verdade

Roberto Leandro Forin - Escrevente Juramentado



TABELIONATO DE NOTAS DE ASSAI-PR

Av. Rio de Janeiro, nº 548-Centro-CEP 86.220-000-Fone: (43)3262-1360
Selo nº 0002h.5L9rh.7Ddx1, Controle: kuqes.hN27f
Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de JANUÁRIO SILVERIO DE
SILVA (1428). *0004*782378* Dou fe

Assai-Paraná, 30 de julho de 2019.
Em Teste da Verdade

Roberto Leandro Forin - Escrevente Juramentado



Em 08/08/2019 O REGISTRO EM 08/08/2019 12:09 SOB Nº 20194540375.
Em 08/08/2019 Nº 194540375 DE 06/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
Nº 1945. NIRE: 41207135383.
EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA

EMPRESA COMERCIAL
DO PARANÁ

ANDRÉ MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº : 107 / 2020

Razão Social

EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA ME

CNPJ:

14.115.466/0001-47

Nome Fantasia

EVOPAV

Matricula

16296

Inscrição Municipal

34728942

Localização

Rua RUA NITEROI, 1815 - CENTRO

Atividade Econômica

2399199 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

Horário de funcionamento:

HORÁRIO COMERCIAL

Área utilizada pela empresa:

430 m²

Início das Atividades:

01/09/2011

Emitido em: **02/03/2020**

Válido até: **31/12/2020**

OBS: A VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO FICA CONDICIONADO A MANUTENÇÃO DOS LAUDOS DA VIGILANCIA SANITARIA E DO BOMBEIRO, QUANDO EXIGIDOS, SEM OS QUAIS TORNARÁ IRREGULAR, PASSIVEL DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NA LEI Nº 001/2004.

Assaí(PR), 2 de Março de 2020.

GIZELI GOMES DE SOUZA
Chefe da Divisão de Receitas e Fiscalização

2020



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

CNPJ 76.290.709/0001-30

GESTÃO 2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 436/2020

Certifico que, revendo os livros existentes nesta Divisão da Receita e Fiscalização não foram encontrados débitos vencidos correspondentes a Impostos, Taxas e outros com relação ao abaixo referido.

Válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, não podendo a certidão conter erros ou rasuras.

NOME

EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA ME

ENDEREÇO

RUA NITEROI 1815 CENTRO ASSAI/PR

REFERENTE

CONFORME BUSCA REALIZADA NA DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO, NÃO FOI ENCONTRADO DÉBITOS MOBILIARIOS E IMOBILIARIOS, REFERENTES A TAXAS E IMPOSTOS EM NOME DE EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA ME, PORTADORA DO CNPJ Nº 14.115.466/0001-47, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 34728942, ATÉ A PRESENTE DATA.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA FINS DE ONUS

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos, Artigo 262 do CTM nº 01/2004, de 30/12/2004.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

CERTIFICO, ainda que NÃO existem débitos lançados e vencidos.

Nome do contribuinte: **EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA ME**

ASSAI-PR, 06 DE AGOSTO DE 2020


Glizele Gomes de Souza
Chefe de Divisão de
Receitas de Fiscalização

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.115.466/0001-47
Razão Social: EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA ME
Endereço: RUA NITEROI 1815 / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082304315446111050

Informação obtida em 31/08/2020 15:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.115.466/0001-47

Certidão nº: 21258097/2020

Expedição: 31/08/2020, às 15:56:39

Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.115.466/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA
CNPJ: 14.115.466/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:23 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão. 3978.1E38.2875.2C3C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022080182-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.115.466/0001-47

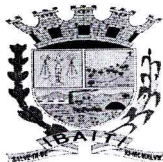
Nome: **EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 74/2020

Página:1

Data abertura: 31/08/2020

Data julgamento: 31/08/2020

Data homologação:

CNPJ: 14.115.466/0001-47

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE	SC	1.000,00	25,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			25.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

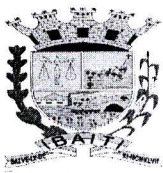
CNPJ: 14.115.466/0001-47 - EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5525 s

31/08/2020 15:16:33





Município de Ibaiti - 2020
Relação de Participantes
Processo dispensa 74/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
33061-2	14.115.466/0001-47	EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Ibaiti - 2020

Classificação por item
Processo dispensa 74/2020



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 9398 MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE				
33061-2 EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME	14.115.466/0001-47	Habilitado		25,00

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 74/2020
Processo Administrativo nº 366/2020

Objeto: Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 31 de Agosto de 2020



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 74/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.115.466/0001-47

Objeto: Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1710	04.002.26.782.0011.2028	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Vigência: 4 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 31 de Agosto de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

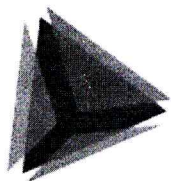
Prefeito Municipal

Contratante

EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME

EUDES BARBOZA DE SOUZA - 033.364.859-59

Contratado



TCEPR
Tribuna de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	14115466000147
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 14115466000147!

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 14115466000147

LIMPAR

Data da consulta: 31/08/2020 15:58:37

Data da última atualização: 31/08/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 74/2020**Processo Administrativo:** nº 366/2020**Ementa:** Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.115.466/0001-47.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita de Aquisição de **Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, ofertado pela empresa **EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **14.115.466/0001-47**, sediada na **R NITEROI, 1815 - CEP: 86220000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Assaí/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1737 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 3

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição face ao interesse público de executar a manutenção e conservação de todas as vias públicas da cidade que possuem pavimento asfáltico. Vias essas que recebem grande movimento de veículos leves e pesados fazendo assim com que seu desgaste seja rápido e constante. Salientamos que este material é de fácil aplicação, e que o mesmo ainda permite que os trabalhos sejam realizados em dias úmidos e com pouca mão de obra, o que faz com que o custo final seja pequeno para a Administração Municipal. Tornando assim as vias adequadas para a circulação de veículos e pessoas deste município. Lembramos ainda que o quantitativo é necessário para reforçar os trabalhos de tapa buraco ainda para este ano, e que a aquisição em forma de Dispensa de Licitação se faz necessária devido a urgência da compra do material para realizar os trabalhos. Sendo assim a Dispensa fica amparada no Decreto nº 6 de Março de 2020 e na Medida Provisória 961 de Maio de 2020, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 31 de Agosto de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1737 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 74/2020
Processo Administrativo nº 366/2020

Objeto: Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 31 de Agosto de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 74/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.115.466/0001-47

Objeto: Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos. Sacos de 25Kg, que podem ser estocados até 12 meses sem interferência no produto.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1710	04.002.26.782.0011.2028	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Vigência: 4 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 31 de Agosto de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

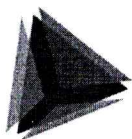
Prefeito Municipal

Contratante

EVOPAV - EVOLUCAO EM ASFALTOS LTDA - ME

EUDES BARBOZA DE SOUZA - 033.364.859-59

Contratado

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)**Detalhes processo licitatório****Informações Gerais**Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**Ano* **2020**Nº licitação/dispensa **74**

/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **366**

Descrição Resumida do Objeto* **Massa Asfáltica Usinada a Quente, Temperatura Aproximada de 119°, Preparada com Pétreos, CAP 50/70, Teor de Betume em Aproximadamente 6%, Modificado por Polímeros e Processos de Mistura, Não Emulsionado, Passa 100% na Peneira 3/8, Para Aplicação a Frio em Manutenção de Pavimentos.**

Dotação Orçamentária* **0400226782001120283390300000**Preço máximo/Referência de preço - **25.000,00**
R\$*Data Publicação Termo ratificação **31/08/2020**Data Abertura **31/08/2020**

Data Registro

01/09/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>